PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Aprovado em Única Discussão
Por: Unanimidade
Plenário 07 / 02 / 22
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Prof. José Gonçalves
1º Secretário

GABINETE DO VEREADOR CARLOS MARTINS

REQUERIMENTO Nº 63 /2022

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

REQUER DO GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ A PRORROGAÇÃO DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FISCAL (PROREFIS), INSTITUIDO PELO DECRETO Nº. 2103 DE 28/12/2021.

O Vereador que este subscreve, no uso das prerrogativas que lhe confere o Regimento Interno desta Casa, vem, respeitosamente, após os trâmites regimentais e a necessária aprovação dos ilustres pares deste Poder, requerer ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR HELDER BARBALHO - GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ A PRORROGAÇÃO DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FISCAL (PROREFIS), INSTITUIDO PELO DECRETO Nº 2103 DE 28/12/2021. ATÉ 31 DE MARÇO DO CORRENTE ANO.**

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Vereadores, por meio do Decreto nº. 2103 de 28/12/2021, publicado no DOE – PA, em 29/12/2021, o Governador do Estado, instituiu o Programa de Regularização Fiscal (PROREFIS) relacionado com o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias (ICM) e com o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), com o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), com o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCD) e com a Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários (TFRM).

De acordo com o art. 2º e incisos, do referido Decreto, o débito relativo aos tributos especificados no art. 1º, poderá ser pago nas seguintes condições: I - em parcela única, com redução de até 95% (noventa e cinco por cento) das multas e juros, se recolhidos, em espécie, integralmente, até 31 de janeiro de 2022; II - em até 20 (vinte) parcelas mensais e sucessivas, com redução de até 85% (oitenta e cinco por cento) das multas e juros; III - em até 40 (quarenta) parcelas mensais e sucessivas, com redução de até 75% (setenta e cinco por cento) das multas e juros; ou, IV - em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, com redução de até 65% (sessenta e cinco por cento) das multas e juros.

O PROREFIS tem possibilitado ao contribuinte, regularizar sua situação junto a Fazenda Pública Estadoal, sem comprometer seu sustento e de sua família, diante da emergência de saúde pública de importância nacional que ainda estamos vivenciado, o que tem agravado sobremaneira

o quadro atual da economia estadual e, consequentemente, a situação financeira da população paraense.

Isto posto, pedimos ao Excelentíssimo Senhor Helder Barbalho – Governador do Estado do Pará, para que faça uma análise da situação acima citada, a fim de que seja prorrogado o PRO-REFIS.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, em __ de fevereiro de 2022.

CARLOS EDUARDO CARDOSO MARTINS:18938922200

Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO CARDOSO MARTINS:18938922200
Dados: 2022.02.02 12:47:20 -03'00'

CARLOS MARTINS
VEREADOR - PT